



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 02220/19

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA – SUGESTÃO DE CAUTELAR PELA UNIDADE TÉCNICA DE INSTRUÇÃO EM FACE DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019, VISANDO À AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA FORNECIMENTO PARCELADO E DIÁRIO À FROTA DE VEÍCULOS DESTA PREFEITURA.

EXAME PRELIMINAR DA AUDITORIA – CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE VÁRIAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL EM EPÍGRAFE - PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENSÃO DO PROCESSAMENTO DE DESPESAS – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO “PERICULUM IN MORA” E DO “FUMUS BONI JURIS” - INDEFERIMENTO – CITAÇÃO DO RESPONSÁVEL.

REFERENDADA A DECISÃO SINGULAR DS1 TC Nº 0074/19, À UNANIMIDADE, NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DE 16 DE MAIO DE 2019.

ACÓRDÃO – AC1 TC 00872 / 2019

RELATÓRIO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos, que tratam da análise da legalidade do Pregão Presencial nº 01/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de PRATA, homologado em 16 de janeiro de 2019, objetivando a contratação de estabelecimento comercial tipo posto de combustíveis para fornecimento parcelado e diário à frota de veículo da Prefeitura, na gestão do Senhor ANTÔNIO COSTA NÓBREGA JÚNIOR, tendo como vencedor o POSTO DE COMBUSTÍVEL L.A LUCAS III & CIA LTDA., no total licitado de R\$ 1.219.791,00 (fls.2/24), tendo sido celebrado o Contrato nº 60101/2019 no mesmo valor;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 195 e 18, inciso IV, alínea “b” do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a Medida Cautelar fora emitida pelo Conselheiro Relator Marcos Antonio da Costa, através da Decisão Singular DS1 TC 0074/2019 (fls. 109/113), DECIDINDO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO (in verbis):

“ (...) Por todo o exposto, NEGO a emissão da medida cautelar requerida pela equipe da Auditoria, à míngua dos pressupostos plenos e irrefutáveis para a concessão da medida excepcional, determinando-se o prosseguimento normal do trâmite destes autos, pelo rito ordinário, todavia, determino a CITAÇÃO do Prefeito Municipal de PRATA, Senhor ANTÔNIO COSTA NÓBREGA JÚNIOR, para se contrapor acerca das conclusões da Unidade Técnica de Instrução, conforme relatório de fls. 102/108, devendo a ele ser encaminhada cópia deste.”.

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA, à unanimidade, na Sessão desta data, em REFERENDAR a Medida Cautelar expedida por meio da Decisão Singular DS1 TC 00074/2019.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões – Primeira Câmara – Plenário Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 16 de maio de 2019.

Assinado 21 de Maio de 2019 às 11:01



Cons. Marcos Antonio da Costa
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Maio de 2019 às 08:41



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO